



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

RESOLUÇÃO Nº01 DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral, do Processo de Escolha de Membros Suplentes para o Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste – RO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Preto do Oeste – RO (CMDCA), em cumprimento ao Art.139 da Lei nº 8.069/90, Art. 13 da Lei Municipal nº 1.931/2013 e Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **RESOLVE:**

Art.1º - Fica Instituída a Comissão Eleitoral, responsável pela formatação, organização e execução do Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar no ano de 2015 de Ouro Preto do Oeste – RO:

Comissão Eleitoral:

Presidente: Maria Alice Nicacio;
Vice – Presidente: Eronete Gonçalves de Lima
Secretaria: Maria Emilia Santana

Art.2º Para auxiliar a Comissão será criada subcomissões sendo esta composta pelos conselheiros:

Antonio Carlos de Oliveira.
Luciley do Carmo Teixeira
Adriana dos Santos de Oliveira;
Naira Ferreira K. Cianca
Paulino Marques Neto

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Compete a Comissão Eleitoral:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

- §1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- §2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- §3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- §4º Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- §5º Escolher e divulgar os locais de votação;
- §6º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- §7º Resolver os casos omissos.

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral, além das atribuições que lhe são inerentes, a elaboração do Calendário Eleitoral, do Edital de Convocação, Formatar a Semana de Preparação para os Candidatos a Suplentes de Conselheiro Tutelar além da coordenação dos trabalhos do dia da eleição.

Art. 5º Informar a Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, especificamente a Promotoria da Vara da Infância e Juventude, quanto à realização da Eleição do Conselho Tutelar.

Art. 6º A Comissão poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas para atuarem como seus colaboradores nas diferentes tarefas de elaboração e execução das eleições do Conselho Tutelar.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 07 de janeiro de 2015

Adriana dos Santos Oliveira
Presidente do CMDCA